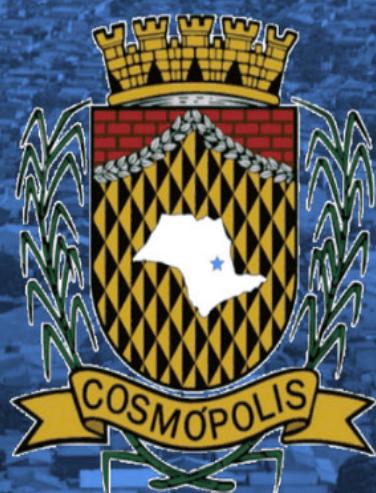


ANO IX - EDIÇÃO 2048 - 01 DE DEZEMBRO DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.586, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Afins no Município de Cosmópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida como diretriz municipal a criação do “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Afins”, com o intuito de oferecer, a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou acamadas.

Art. 2º O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras do banco.

Art. 3º Cabe especificamente à secretaria competente estimular e coordenar ações voltadas à captação e distribuição dos equipamentos, bem como realizar campanhas de conscientização sobre a importância das doações.

Art. 4º A utilização dos equipamentos deve ser feita por meio de cessão de uso gratuito, a qual se dá por meio de cadastro junto ao órgão responsável e tem duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada conforme necessidade e disponibilidade do banco comunitário.

Art. 5º O Poder Executivo pode firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades para viabilizar e fortalecer as ações do Banco Comunitário de Cadeiras de Roda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.587, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Estupro e Assédio Sexual no âmbito do Município de Cosmópolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Municipal de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Estupro e Assédio Sexual, com o objetivo de consolidar e disponibilizar informações de interesse público sobre indivíduos com condenações definitivas transitadas em julgado por crimes dessa natureza.

Art. 2º O Cadastro Municipal tem as seguintes finalidades:

I – Permitir o acesso público, observadas as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

II – Auxiliar órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil na prevenção e combate à violência sexual;

III – Promover maior transparência e segurança à população de Cosmópolis;

IV – Dispor medidas de prevenção e orientação quanto ao assédio sexual em ambientes de atendimento ao público, inclusive hospitalares e escolares.

Art. 3º O Cadastro deve ser administrado por órgão competente designado pelo Poder Executivo, podendo haver cooperação técnica com órgãos estaduais e federais para integração e atualização das informações.

§ 1º A inclusão de nomes no Cadastro depende de condenação criminal definitiva transitada em julgado, observadas as garantias constitucionais.

§ 2º O Cadastro deve conter exclusivamente as seguintes informações:

I – Nome completo do condenado;

II – Natureza e tipificação do crime;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III – Situação processual atualizada e número do processo judicial vinculado;

IV – Atividade laboral declarada nos últimos três anos, quando vinculada a serviços públicos ou atividades com públicos vulneráveis;

V – Data do trânsito em julgado e prazo previsto para cumprimento da pena.

§ 3º Dados sensíveis, como informações genéticas (DNA) e endereços residenciais completos, não serão incluídos no Cadastro, salvo quando autorizados expressamente por legislação federal e mediante decisão judicial específica.

§ 4º Após o cumprimento integral da pena, reabilitação criminal ou extinção da punibilidade, o registro deve ser removido do Cadastro no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O acesso ao Cadastro deve ser disponibilizado em portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, garantindo-se transparência e segurança, com mecanismos de autenticação e níveis de acesso para resguardar dados sensíveis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deve garantir canal específico para solicitação de correção, atualização ou exclusão de informações indevidas, em conformidade com os direitos previstos na LGPD.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Jackson Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.588, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 4.494, de 23 de outubro de 2024 e dá providências correlatas”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 4.494 de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.589, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.431, de 29 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres para transferência de valores de caráter suplementar para executar o Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE), e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de **Cosmópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º Lei nº 4.431, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado, condicionado ao Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na implementação de seus preceitos e exigências legais destinado exclusivamente ao custeio da Unidade Escolar, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Poderão compor os valores objeto dos Termos de Colaboração, além de dotações orçamentárias municipais, **recursos provenientes de Programas dos Governos Estadual e Federal destinados à educação básica municipal, inclusive valores recebidos a título de prêmios, bonificações ou incentivos**, desde que a execução observe as finalidades e regras específicas de cada programa ou instrumento de transferência.

§ 3º Os recursos de que trata o §2º deverão ser executados com segregação por fonte, mantidos em conta bancária específica e com escrituração e prestação de contas individualizadas por programa, observando-se as vedações, limites e itens financiáveis previstos nas normas do repassador.

§ 4º Quando exigido pela norma do programa, o Município poderá atuar como **interveniente/corresponsável** no Termo de Colaboração, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

*responsabilidades da APM, podendo ser fixadas **contrapartidas**, metas, indicadores e demais condições específicas.”*

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII, o § 1º e o § 2º no Artigo 2º da Lei 4.431 de 29 de fevereiro de 2024, como segue:

Art. 2º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - na execução de ações e itens financiáveis previstos nas normas dos Programas Estaduais e Federais que originaram os recursos repassados, respeitada a finalidade da transferência.

§1º A aplicação dos recursos observará, cumulativamente, esta Lei, o Termo de Colaboração e as normas do órgão repassador, prevalecendo as restrições mais específicas.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, bem como em despesas não autorizadas pelas regras do programa de origem.”

Art. 3º Ficam acrescidos na Lei nº 4.431, de 29 de fevereiro de 2024 os Artigos 2º A, 2º B, 2º C, como segue:

“Art. 2º-A Os recursos oriundos de premiações, bonificações ou incentivos recebidos pelo Município em razão de desempenho, adesão ou participação em programas educacionais poderão ser total ou parcialmente repassados às APMs, mediante plano de aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, com priorização de ações de melhoria da infraestrutura física e pedagógica, inovação e projetos pedagógicos, observadas as regras do instrumento que deu origem ao recurso.”

“Art. 2º-B A prestação de contas dos recursos mencionados nos arts. 1º, §2º, 2º, VII, e 2º-A será realizada por fonte e por programa, nos prazos e formatos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das remessas e controles exigidos pelos órgãos estaduais ou federais repassadores e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A execução e a prestação de contas deverão ser publicadas no Portal da Transparência, com, no mínimo, o valor recebido, a escola beneficiária, o plano de aplicação aprovado e o relatório de execução.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 2º-C O Poder Executivo regulamentará esta Lei para dispor sobre o fluxo de repasse, padrões de plano de aplicação, modelos de prestações de contas por fonte, conferência documental, vedações e sanções administrativas aplicáveis às APMs em caso de descumprimento."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser **suplementadas** se necessário, observadas as classificações por fonte de recurso para identificação de origem estadual e federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **mantidos os demais dispositivos** da Lei nº 4.431/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.590, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Tabela do Art. 47 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui-se o subitem 11.05 na Tabela do Art. 47 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 47

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

LISTA DE SERVIÇOS	(A) Variável em %	(B) Fixo em UFMC
<i>11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</i>	3%	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Benefício Assistencial de Transição à Vida Adulta, destinado aos jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Cosmópolis e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, SP, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o **Benefício Assistencial de Transição à Vida Adulta**, destinado a adolescentes que completem a maioridade civil (18 anos) que estiverem acolhidos em Serviço de colhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deste Município.

Art. 2º O benefício tem por finalidade garantir apoio financeiro temporário para a consolidação da autonomia e da independência pessoal e social do adolescente, até a sua inserção plena na vida comunitária, laboral e habitacional.

Art. 3º O benefício será concedido pelo período máximo de até 3 (três) anos, até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme avaliação técnica da equipe de referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente

Art. 4º O valor do Benefício Assistencial de Transição à Vida Adulta será de 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º O benefício será gerenciado pelo Serviço de Acolhimento Institucional local;

§ 2º O benefício deverá ser depositado em conta bancária específica destinada exclusivamente à execução desta política.

§ 3º O benefício deverá ser utilizado de forma planejada, conforme Plano Individual de Transição elaborado pela equipe técnica em conjunto com o jovem beneficiário, apresentado e aprovado pela Gestão Municipal de Assistência Social, destinado a custear moradia, alimentação, educação, qualificação, saúde, transporte e demais despesas de necessidades básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Constituem condições para a concessão do benefício:

I – ter completado 18 anos de idade durante o período de acolhimento;

II – não possuir vínculos familiares fortalecidos que possibilitem o retorno familiar;

III – estar inserido em plano de acompanhamento individual, com metas de formação, trabalho e autonomia;

IV – não ser beneficiário de outro programa de transferência de renda com valor superior ao do benefício aqui instituído, exceto ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V – Participar do acompanhamento sócio assistencial e intersetorial.

Art. 6º A gestão do benefício será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária, por meio da Proteção Social Especial, em articulação com o Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 7º A continuidade do benefício será avaliada pela Gestão da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária e Equipe Técnica Responsável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipal próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Leandro Matheus Agostinis	41.001.548-9	EMEB Prof. ^a Isabel de Oliveira	Diretor de Escola	09/11/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Eliane Bonfim da Silva	26.484.886-X	EMEB José Franco Salgado	Diretor de Escola	08/11/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Atualiza as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014 e com as alterações da Lei Municipal nº 4.498, de 13 de novembro de 2024”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes nas Tabelas I e II de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.498, de 13 de novembro de 2024, ficam reajustados de acordo com os índices nela prevista.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

Classe / Consumo (kW/h)	Instalações	Valor Fixo
Baixa Renda	498	R\$ -
Residencial	Até 50	R\$ 10,75
	51 – 100	R\$ 15,93
	101 – 150	R\$ 21,70
	151 – 200	R\$ 27,94
	201 – 300	R\$ 32,25
	301 – 400	R\$ 41,39
	401 – 500	R\$ 53,88
	501 – 1000	R\$ 80,47
	> 1000	R\$ 107,66
Industrial	Até 100	R\$ 107,66
	101 – 200	R\$ 159,09
	201 – 300	R\$ 210,71
	301 – 500	R\$ 267,41
	501 – 1000	R\$ 320,69
	> 1000	R\$ 481,01
Comercial	Até 100	R\$ 23,54
	101 – 200	R\$ 29,02
	201 – 300	R\$ 36,08
	301 – 500	R\$ 40,96
	501 - 1000	R\$ 53,71
	> 1000	R\$ 109,21
Rural	112	R\$ 23,17
Poder Público	135	R\$ 23,17
Iluminação Pública	19	R\$ -
Serviço Público	13	R\$ 19,26
Consumo Próprio	2	R\$ -
Concessionárias	2	R\$ 59,06

TABELA II

Imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica (Art. 2º, inc. II)

VALOR	R\$ 21,03
--------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Fixa prazos para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026, será observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As Taxas de Água e Esgoto serão recolhidas da seguinte forma:

- I - Setor 1 até o dia 05 de cada mês;
- II - Setores 2 e 3 até o dia 10 de cada mês;
- III - Setor 4 até o dia 15 de cada mês;
- IV - Setor 5 até o dia 20 de cada mês;
- V - Setor 6 até o dia 25 de cada mês;
- VI - Setor 7 até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único. Mediante solicitação junto ao Departamento de Água e Esgoto, o contribuinte poderá ter o vencimento da Taxa de Água e Esgoto alterado para os dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

Art. 3º A Taxa de Renovação Anual de Licença para Funcionamento de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida até o dia 05 de março de 2026.

Art. 4º A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante prevista na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida em quatro parcelas nas seguintes datas:

- I - 1^a Parcela: até o dia 05 de março de 2026;
- II - 2^a Parcela: até o dia 29 de maio de 2026;
- III - 3^a Parcela: até o dia 28 de agosto de 2026;
- IV - 4^a Parcela: até o dia 27 de novembro de 2026.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, deverá ser recolhido da seguinte forma:

- I - Parcela Única ou 1^a Parcela: até o dia 05 de março de 2026;
- II - 2^a Parcela: até o dia 30 de maio de 2026;
- III - 3^a Parcela: até o dia 31 de agosto de 2026;
- IV - 4^a Parcela: até o dia 30 de novembro de 2026.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que forem objeto de lançamento pelo próprio contribuinte (auto lançamento), na forma prevista na Legislação Tributária, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 7º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I - Parcela Única ou 1^a Parcela: até o dia 10 de março de 2026;
- II - 2^a Parcela: até o dia 10 de abril de 2026;
- III - 3^a Parcela: até o dia 09 de maio de 2026;
- IV - 4^a Parcela: até o dia 10 de junho de 2026;
- V - 5^a Parcela: até o dia 10 de julho de 2026;
- VI - 6^a Parcela: até o dia 08 de agosto de 2026;
- VII - 7^a Parcela: até o dia 10 de setembro de 2026;
- VIII - 8^a Parcela: até o dia 10 de outubro de 2026;
- IX - 9^a Parcela: até o dia 10 de novembro de 2026;
- X - 10^a Parcela: até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 8º No caso da data limite para pagamento de cada parcela recair em dia que não haja expediente bancário, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O não recolhimento dos Tributos previstos neste Decreto, nos prazos fixados, implicará em atualização monetária, sem prejuízo da incidência de juros e multa, calculados na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 10. A Taxa de licença, localização e funcionamento será recolhida em uma única vez, antes do início da atividade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.480, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede desconto para pagamento à vista de tributos municipais.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os tributos municipais lançados para cobrança em conjunto para o exercício de 2026, até a data fixada no artigo 7º do Decreto nº 6.479, de 12 de novembro de 2025, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO JUNIOR FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, até a data fixada no artigo 5º do Decreto nº 6.479, de 12 de novembro de 2025, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.482, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre fixação de tabela para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN a tabela abaixo:

Padrão	Luxo/R\$	Primeira/R\$	Médio/R\$	Econômico/R\$
Residencial	1.333,32	1.229,16	895,84	562,49
Apartamento	1.109,86	958,33	895,84	666,64
Comercial	1.109,86	958,33	895,84	562,49
Industrial	999,97	958,33	666,64	333,33

Notas:

1. Uso misto - considerar o uso da área predominante.
2. Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.
3. Esta tabela serve de subsídio para o plantão de Tributação sendo utilizada para o valor mínimo, nada impedindo que através de vistoria "in loco" se constate valor a maior, bem como, através de outros melhoramentos.
4. Os pretendentes à construção pelo Sistema de Mutirão deverão manifestar propósito por ocasião do pedido de aprovação de Planta ou término da construção.
 - a) A aprovação do Sistema de Mutirão deverá ser precedida de informações fiscais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.483, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta as Taxas de Limpeza e Taxa para coleta de lixo hospitalar para o exercício de 2026.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Limpeza de que trata o artigo 173 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 176 do mesmo Código.

Art. 2º A Taxa para coleta de lixo hospitalar de que trata o artigo 180 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 189 do mesmo Código.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.484, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta Conservação de Rede de Água e Esgoto para o exercício de 2026.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Conservação das redes de Água e Esgoto de que trata o artigo 206 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma estabelecida no artigo 209 do mesmo Código.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estabelece preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal, assim como segue:

CLASSES URNAS	REFERÊNCIA	PREÇO R\$
Luxo modelo 50	V	3.849,94
Luxo modelo 40	IV	2.812,47
Luxo modelo 20	III	1.843,75
Luxo modelo 20 - gorda	III	2.031,23
Luxo modelo 20 - branca	III	2.108,31
Luxo modelo 10	II	1.000,01
Luxo (de 1,60m branca)		864,58
Luxo (de 1,40m branca)		729,16
Luxo (de 1,20m branca)		520,82
Luxo (de 1,00m branca)		614,57
Luxo (de 0,80m branca)		422,91
Luxo (de 0,60m branca)		422,91
Simples (de 0,60m branca)		272,93

MANTO PROTETOR INVOL – (FRALDÃO)			
TAMANHO	PARA URNAS DE	MEDIDA DO PRODUTO	VALOR R\$
Invol Extra Grande	1,70 à 2,00 Metros	210 cm x 100 cm	164,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Invol Grande	1,70 à 2,10 Metros	210 cm x 80 cm	141,66
Invol Médio	1,40 à 1,70 Metros	170 cm x 80 cm	139,56
Invol Pequeno	1,10 à 1,40 Metros	140 cm x 80 cm	127,09
Invol Mini	0,80 à 1,10 Metros	110 cm x 70 cm	108,34
Invol Extra Mini	0,40 à 0,80 Metros	80 cm x 70 cm	89,60

VÉU	PREÇO R\$
Véu – (Adulto)	39,58
Véu – (Criança)	18,76

VELAS	PREÇO R\$
Velas – pacote com 4 unidades	62,51

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇO R\$
Serviço Necrológico de Adultos	110,41
Providências de Enterro	83,32
Câmara Ardente	83,32
Carro Fúnebre no Município de Cosmópolis	83,32
Percorso fora do Município de Cosmópolis	110,41
Viagem por quilômetro percorrido	5,41
Remoção para fora do perímetro urbano	110,41
Remoção dentro do perímetro urbano	83,32
Reabertura de sepultura	187,49
Exumação, retirada ou remoção de ossos	374,99
Permissão para construção de túmulo ou carneira, por pedreiro particular	200,01
Permissão para construção de jazigo	266,66
Taxa de sepultamento – (Adulto)	154,15
Taxa de sepultamento – (Criança)	79,16
Flores e ornamentação – (Adulto)	277,09
Flores e ornamentação – (Criança)	87,49
Taxa para uso de Geladeira – Necrotério – (Diária)	79,16
Taxa de Velório	266,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERRENO (SEPULTURA)	PREÇO R\$
Sepultura de adultos	1.274,99
Sepultura de crianças	764,59
Sepultura germinada para jazigo	2.808,31

CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÃO	PREÇO R\$
Carneira para adultos	724,98
Carneira para crianças	362,49
Carneira tipo gaveta para jazigo	1.887,48
Reconstrução de carneira	350,00

FECHAMENTO	PREÇO R\$
De Carneira	202,08
De Jazigo	366,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) a Planta Genérica de Valores do Município, conforme Mapa e Tabelas I e II em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste decreto, cujos valores serão utilizados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2026.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, poderá ser pago em até 10(dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

CÓDIGO	VALOR/m ² EM 2025	VALOR/m ² EM 2026
1	R\$ 14,21	R\$ 14,94
2	R\$ 15,07	R\$ 15,85
3	R\$ 16,48	R\$ 17,33
4	R\$ 17,56	R\$ 18,47
5	R\$ 17,71	R\$ 18,63
6	R\$ 19,14	R\$ 20,13
7	R\$ 19,53	R\$ 20,54
8	R\$ 19,62	R\$ 20,64
9	R\$ 20,63	R\$ 21,70
10	R\$ 21,59	R\$ 22,71
11	R\$ 22,16	R\$ 23,30
12	R\$ 22,60	R\$ 23,76
13	R\$ 22,98	R\$ 24,17
14	R\$ 24,60	R\$ 25,88
15	R\$ 24,80	R\$ 26,08
16	R\$ 24,93	R\$ 26,22
17	R\$ 28,81	R\$ 30,30
18	R\$ 29,13	R\$ 30,63
19	R\$ 32,39	R\$ 34,06
20	R\$ 32,28	R\$ 33,95
21	R\$ 38,73	R\$ 40,73
22	R\$ 41,01	R\$ 43,13
23	R\$ 43,16	R\$ 45,39
24	R\$ 44,30	R\$ 46,59
25	R\$ 44,39	R\$ 46,69
26	R\$ 45,08	R\$ 47,41
27	R\$ 49,80	R\$ 52,37
28	R\$ 50,64	R\$ 53,26
29	R\$ 51,38	R\$ 54,04
30	R\$ 55,34	R\$ 58,20
31	R\$ 56,32	R\$ 59,23
32	R\$ 56,96	R\$ 59,91
33	R\$ 57,15	R\$ 60,11
34	R\$ 63,23	R\$ 66,50
35	R\$ 65,42	R\$ 68,80
36	R\$ 67,73	R\$ 71,23
37	R\$ 69,31	R\$ 72,90
38	R\$ 70,51	R\$ 74,16
39	R\$ 70,71	R\$ 74,37
40	R\$ 72,67	R\$ 76,43
41	R\$ 78,31	R\$ 82,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

42	R\$ 81,87	R\$ 86,10
43	R\$ 89,68	R\$ 94,32
44	R\$ 90,72	R\$ 95,42
45	R\$ 95,80	R\$ 100,75
46	R\$ 96,97	R\$ 101,98
47	R\$ 100,60	R\$ 105,80
48	R\$ 1,11	R\$ 1,17
49	R\$ 2,38	R\$ 2,50
50	R\$ 5,78	R\$ 6,07
51	R\$ 8,24	R\$ 8,66
52	R\$ 8,58	R\$ 9,03
53	R\$ 8,76	R\$ 9,21
54	R\$ 9,02	R\$ 9,49
55	R\$ 9,41	R\$ 9,89
56	R\$ 9,70	R\$ 10,20
57	R\$ 11,43	R\$ 12,02
58	R\$ 12,24	R\$ 12,87
59	R\$ 12,49	R\$ 13,13
60	R\$ 13,67	R\$ 14,38
61	R\$ 14,19	R\$ 14,93
62	R\$ 14,29	R\$ 15,03
63	R\$ 14,80	R\$ 15,56
64	R\$ 15,07	R\$ 15,85
65	R\$ 15,57	R\$ 16,37
66	R\$ 22,98	R\$ 24,17
67	R\$ 22,98	R\$ 24,17
68	R\$ 22,98	R\$ 24,17
69	R\$ 17,71	R\$ 18,63
70	R\$ 32,39	R\$ 34,06
71	R\$ 32,39	R\$ 34,06
72	R\$ 32,28	R\$ 33,95
73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
74	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

	TIPO	VALOR/m ² EM 2025	VALOR/m ² EM 2026
RESIDENCIAL	PRECÁRIO	R\$ 376,74	R\$ 396,23
	SIMPLES	R\$ 510,04	R\$ 536,42
	MÉDIO	R\$ 701,74	R\$ 738,04
	BOM	R\$ 916,25	R\$ 963,64
	LUXO	R\$ 969,11	R\$ 1.019,24
RESIDENCIAL/SERVIÇO	PRECÁRIO	R\$ 322,64	R\$ 339,33
	SIMPLES	R\$ 454,43	R\$ 477,93
	MÉDIO	R\$ 657,73	R\$ 691,75
	BOM	R\$ 899,03	R\$ 945,53
	LUXO	R\$ 941,00	R\$ 989,67
INDUSTRIAL	PRECÁRIO	R\$ 248,80	R\$ 261,67
	SIMPLES	R\$ 352,13	R\$ 370,34
	MÉDIO	R\$ 596,07	R\$ 626,90
	BOM	R\$ 770,96	R\$ 810,84
	LUXO	R\$ 822,74	R\$ 865,30
COBERTURAS LEVES	PRECÁRIO	R\$ 73,84	R\$ 77,66
	SIMPLES	R\$ 98,43	R\$ 103,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.487, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Fixa os prazos para recolhimento de Taxas de Uso e Ocupação do Solo referente aos feirantes e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipuladas as datas para pagamento do parcelamento de que trata o art. 140, § 1º do Código Tributário Municipal como segue:

- 10 de março de 2026;
- 08 de maio de 2026;
- 10 de julho de 2026;
- 10 de setembro de 2026;
- 10 de novembro de 2026 e
- 10 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.488, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização dos preços públicos, devidos à Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, os preços públicos cobrados por esta Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas, na forma discriminada no quadro I, anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO I - (Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 6.488, de 12 de novembro de 2025)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OUTROS BENS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Alvarás e Atestados	R\$ 104,17
2	Baixas de Inscrição Mobiliária de Pessoa Física	R\$ 104,17
2.1	Baixas de Inscrição Mobiliária de Pessoa Jurídica	R\$ 221,92
3	Buscas, por ano	R\$ 14,17
4	Certidão de Valor Venal, Negativa e Averbação, cada	R\$ 104,17
5	Certidão de Narrativa	R\$ 219,40
6	Certidão de Confrontação e Localização	R\$ 219,40
7	Certidão para Fins Previdenciários	R\$ 58,95
8	Folhas Excedentes	R\$ 28,32
9	Habite-se de Prédios, por m ²	R\$ 7,06
10	Habite-se de Prédios Fora do Perímetro Urbano, por m ²	R\$ 10,02
11	Segunda Via de Aviso Recibos	R\$ 28,35
12	Numeração de Prédios	R\$ 21,26
13	Alteração Cadastral de Imóvel (alteração de proprietário)	R\$ 147,28
14	Transferência de Responsável Técnico	R\$ 104,17
15	Alteração de Inscrição Mobiliária de Pessoa Física, por cadastro, exceto alteração de e-mail, endereço para o recebimento de correspondências, atualização de CEP e telefones para contato	R\$ 104,17
16	Vistorias de Prédios	R\$ 206,05
17	Vistorias de Clubes Recreativos e Esportivos	R\$ 219,40
18	Vistorias de Circos e Parques	R\$ 295,86
19	Participação em Tomada de Preços	R\$ 24,15
20	Planta da Cidade, Grande	R\$ 149,99
21	Planta da Cidade, Pequena	R\$ 104,17
22	Cópia da capa do carnê	R\$ 7,91
23	Protocolo e Pedido de Regularização de Construção Clandestina	R\$ 19,80
24	Certidão de Conclusão de Obras	R\$ 219,40
25	Cópia de Projeto Aprovado	R\$ 104,77
26	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	R\$ 104,77
27	Certidão de Constatação de Área Construída	R\$ 104,77
28	Cópia de documento (incluir, se ocorrer: Busca=item 3, e DARM=item 22)	R\$ 10,02
29	Listagem de Loteamento, por unidade	R\$ 104,77
30	Certidão de Débitos Mobiliários – emissão mediante análise fiscal	R\$ 104,17
31	Alteração de Inscrição Mobiliária de Pessoa Jurídica, por cadastro, exceto alteração de e-mail, endereço para o recebimento de correspondências, atualização de CEP e telefones para contato.	R\$ 221,92
32	Cópia de Planta (Habite-se)	R\$ 104,77
33	Cópia de Planta de Loteamento	R\$ 150,00
34	Análise de Água	R\$ 104,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

35	Boletim Informativo para elaboração de Projeto, desdobro e unificação	R\$ 93,76
36	Cópia Selo e Planta Baixa	R\$ 33,97
37	Cópia de Habite-se (xerox)	R\$ 22,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Elian Rodrigues Costa Araújo	41.146.061-4	EMEB Monsenhor João Bastista Maria Rigotti	Diretor de Escola	05/11/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Flávia Cristina Rafael Ferreira	40.362.688-2	EMEB Tutu Balloni	Diretor de Escola	06/11/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Maria Cristina Chagas Gagliardi	13.760.659	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	22/11/2025	IV	V

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Amelitech Group Ltda.– Contrato LT nº 108/2025; ASSINATURA: 27/11/2025; Valor: R\$ 7.553,25; OBJETO: Confecção de persianas e cortinas com fornecimento de acessórios e instalação, para Secretaria de Finanças. MODALIDADE: Dispensa nº 037/2025.

Cosmópolis, 01 de dezembro de 2025 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: VB Transportes e Turismo Ltda – 1^a Alteração do Contrato LT nº 096/2024 no valor total de R\$ 10.975,68; ASSINATURA: 17/11/2025; OBJETO: Contratação de empresa para recarga de créditos em cartão eletrônico de transporte coletivo intermunicipal para servidores que residem na cidade de Limeira SP; MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 011/2024 (prorrogação do contrato).

Cosmópolis, 01 de Dezembro de 2025.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CREDENCIADO: Banco do Brasil S.A – 3^a Alteração do Contrato LT nº 128/2022; MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2022 (prorrogação de contrato).

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CREDENCIADO: Banco Santander (Brasil) S.A – 3^a Alteração do Contrato LT nº 129/2022; MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2022 (prorrogação de contrato).

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CREDENCIADO: Banco Bradesco S.A – 3^a Alteração do Contrato LT nº 130/2022; MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2022 (prorrogação de contrato).

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CREDENCIADO: Itaú Unibanco S.A – 3^a Alteração do Contrato LT nº 131/2022; MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2022 (prorrogação de contrato).

Cosmópolis, 01 de Dezembro de 2025.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal